(504/2025-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Oposição de recurso objetivando reexame de questões já decididas – Efeito infringente excepcional não cabível – Embargos de declaração rejeitados.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de embargos de declaração opostos por Carlos Henrique Santos em face da r. decisão de fls.1.888, que, aprovando o parecer de fls. 1.881/1.887, recebeu a apelação interposta pelo ora embargante como recurso administrativo, negando-lhe provimento, mantida, assim, a r. sentença proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do 2º Registro de Imóveis da Capital (fls. 1.762/1.780).

Sustenta o embargante, em resumo, que o parecer aprovado por Vossa Excelência é omisso (fls. 1.892/1.900).

É o relatório.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o caso é de rejeição dos embargos.

Com efeito, as omissões apontadas pelo embargante são manifestações claras do inconformismo em relação ao que foi sugerido no parecer acolhido por Vossa Excelência.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1070177-89.2025.8.26.0100 e o código 15055F8.

Como é sabido, porém, os embargos não se prestam, salvo situações excepcionais, à obtenção de efeitos infringentes. E, aqui, não se vislumbra tal excepcionalidade.

Destaque-se, finalmente, que o julgador não é obrigado a responder cada um dos questionamentos dos interessados, bastando que decline, de forma motivada, as razões de seu convencimento.

Nesses termos, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência sugere a rejeição dos embargos de declaração.

Sub censura.

São Paulo, data do registro no sistema.

CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA

Juiz Assessor da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1070177-89.2025.8.26.0100 e o código 15055F8.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 12 de dezembro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1070177-89.2025.8.26.0100

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração interpostos.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Francisco Eduardo Loureiro. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1070177-89.2025.8.26.0100 e o código 1505A22.